



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8524

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Escolas Municipais

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 19/05/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 69/2015. (ALTERADA). Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Dona Ruth Tupinambá, localizado no bairro Santa Rita e do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Dona Ivone Silveira (Yvonne Silveira), localizado no bairro Jardim São Luiz, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.814, de 28/08/2015, que foi alterada pelas Leis nº 5.623, de 07/11/2023 e nº 5.646, de 22/12/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 11

**Posição:** 61

**Número de folhas:** 11

Órgão: P. b  
Categoria: Escritórios Municipais  
Cx: 11  
Ordem: 61  
Nº de flz: 09



77/2015  
25.08.2015

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 692015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação e Denominação de Centro de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino e dá Outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 19/05/2015

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

1 - A NOVA RUA EM UNICA EM

2 - 25.08.2015

3 -

4 -

5 -

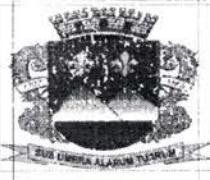
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

19/05/15  
B. Concessão  
R. Ricardo

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e denominados, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, os Centros Municipais de Educação Infantil:

I -CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA RUTH TUPINANBÁ

Nível de Ensino: Educação Infantil

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 400 – Bairro Santa Rita

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA IVONE SILVEIRA

Nível de Ensino Educação Infantil

Endereço: Rua Cristovão Colombo, nº 150 – Bairro Jardim São Luiz

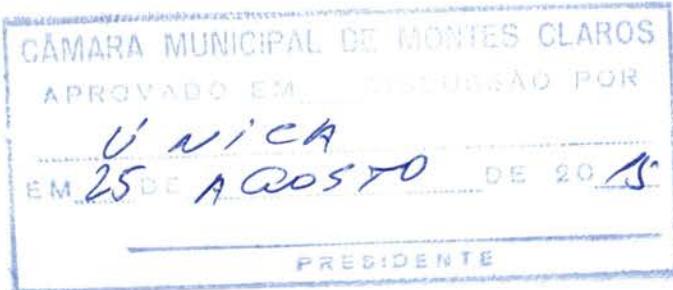
**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

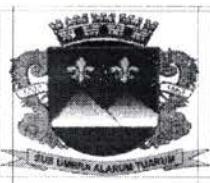
**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 27 de abril de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 27 de abril de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (**Marcos Nem**)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 195/2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar e nominar duas novas unidades de ensino público no Município, o que se faz considerando a necessidade de ampliação do atendimento da educação infantil na rede pública Municipal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**  
**PROCURADORIA GERAL**

**Montes Claros, 05 de agosto de 2015**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador José Marcos Martins de Freitas**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Assunto: encaminha documentação anexa**  
**OFÍCIO Nº PG-159/2015**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar em anexo as certidões necessárias à tramitação do Projeto de Lei n. 69/15

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Cláudio Silva Versiani**  
Consultor Jurídico

## C E R T I D Ã O

Certificamos para os devidos fins e efeitos de direito, que o CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 400 – Bairro Santa Rita, não possui denominação oficial.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Montes Claros, 05 de agosto de 2015.

  
Fábio de Jesus Ferreira  
NAA - Núcleo de Apoio Administrativo  
Consultoria Jurídica

## C E R T I D Ã O

Certificamos para os devidos fins e efeitos de direito, que o CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil situado na Rua Cristóvão Colombo, nº 150 – Bairro Jardim São Luiz, não possui denominação oficial.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Montes Claros, 05 de agosto de 2015.

  
Fábio de Jesus Ferraz  
NAA - Núcleo de Apoio Administrativo  
Comunicação Jurdica



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

### Procuradoria Geral

## C E R T I D Ã O

Certificamos para os devidos fins e efeitos de direito, que em análise aos arquivos desta Procuradoria Geral, não identificamos nenhuma via, logradouro público ou próprio municipal com o nome de Ruth Tupinambá, bem como de Ivone Silveira.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Montes Claros, 05 de agosto de 2015.

*Fábio de Souza Ferraz*  
NAA - Núcleo de Apoio Administrativo  
Sessões Judiciais



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 069/2015 QUE “Dispõe sobre a criação e denominação de Centro de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de agosto de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 69/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Criação e Denominação de Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 19/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/08/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem como objetivo criar e denominar de Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Nos termos do art. 1º do PL, serão criados o Centro Municipal de Educação Infantil Dona Ruth Tupinambá, no Bairro Santa Rita e o Centro Municipal de Educação Infantil Dona Ivone Silveira, no Bairro Jardim São Luiz.

Na Mensagem, o Executivo informa que a criação da escola se faz considerando a necessidade de ampliação do atendimento da educação infantil da rede pública municipal.

Verifica-se que a presente proposição atende os requisitos legais e faz-se necessária tendo em vista que atenderá a demanda escolar infantil, naquela localidade.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões \_\_\_\_\_ de agosto de 2015.

Presidente: Ver. Fernando Antônio D. Andrade \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Waldiney da Silva \_\_\_\_\_

Relator – Ver. Raimundo Pereira da Silva \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 69/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Criação e Denominação de Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/08/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem como objetivo criar e denominar de Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Nos termos do art. 1º do PL, serão criados o Centro Municipal de Educação Infantil Dona Ruth Tupinambá, no Bairro Santa Rita e o Centro Municipal de Educação Infantil Dona Ivone Silveira, no Bairro Jardim São Luiz.

Na Mensagem o Executivo informa que a criação da escola faz-se necessário para atender a demanda dos alunos.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_